

INQUÉRITO 4.436 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
AUTOR(A/S)(ES) : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INVEST.(A/S) : AECIO NEVES DA CUNHA
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON

DECISÃO

1. Pedido do Delegado de Polícia Federal que, em 28.5.2018, solicitou a dilação de prazo, por mais sessenta dias, para a continuidade das investigações.

2. Em 14.6.2018, foi dada vista à Procuradoria-Geral da República.

3. Em 28.6.2018, a Procuradoria-Geral da República manifestou-se favorável à prorrogação do prazo para a continuidade das investigações.

4. Na sequência, os autos vieram à Presidência em razão do período de recesso forense.

5. Tem-se nos autos que a Polícia Federal não concluiu as investigações no prazo concedido originariamente.

A Procuradoria-Geral da República, titular da ação penal, manifestou-se de acordo com a concessão de mais prazo.

6. O princípio constitucional da razoável duração do processo (art. 5º, inciso LXXVIII, da CR/88) impõe-se em benefício da continuidade da ação em respeito ao direito da sociedade, pelo que quanto menor a descontinuidade das providências processuais tanto maior o respeito àquele princípio.

O direito ao processo penal sem procrastinação é da vítima, do réu e da sociedade.

INQ 4436 / DF

7. Pelo exposto, **para evitar dilações processuais indevidas, defiro o prazo de trinta dias para a conclusão das investigações.**

8. Com o término do prazo deverá o Inquérito ser encaminhado ao digno Ministro Relator.

Brasília, 11 de julho de 2018.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente

Impresso por: 269.071.968-16 Inq 4436
Em: 14/07/2018 - 15:38:29